



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

**LEI N° 674/2017**

Data: 26 de julho de 2017

**Dispõe sobre repasse financeiro em forma de apoio cultural para a Associação Comunitária Rádio FM Cláudia e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor **ALTAMIR KÜRTEEN**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer repasse financeiro, por meio de patrocínio, sob a forma de apoio cultural, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por ano, para a Associação Comunitária Rádio FM de Cláudia, inscrita no CNPJ sob nº 01.596.866/0001-70, Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, entidade mantenedora da Rádio Comunitária Nativa FM.

**§ 1º** No ano de 2017 poderá ser pago R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) em parcela única até o dia 10 (dez) de agosto, e mais 05 (cinco) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a serem pagas até o dia 10 (dez) dos meses de setembro de 2017 a janeiro de 2018.

**§ 2º** Nos demais anos o pagamento será ser efetuado em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a serem pagas até o dia 10 (dez) dos meses de fevereiro do ano a que se referir o Termo de Fomento a janeiro do ano seguinte.

**Art. 2º** Esta Lei obedece ao disposto no caput e Inc. I, do Art. 10, Inc. V, do Art. 34 e Inc. IV, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município em combinação com o Art. 18, da Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária no País.

**Art. 3º** Por envolver transferência de recursos financeiros da administração pública para OSC, destinado à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, a parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento, conforme preceitua o Inc. VIII, do Art. 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

**§ 1º** O Termo de Fomento será firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e o(s) representante(s) da OSC, após aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Finanças.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

**§ 2º** O Plano de Trabalho será elaborado de acordo com os Anexos I a IV desta Lei.

**§ 3º** O Termo de Fomento obedecerá aos critérios de conveniência, interesse público e disponibilidade orçamentária e financeira do município, não caracterizando obrigatoriedade absoluta sua formalização ou adimplemento.

**Art. 4º** O repasse a que se refere o *caput* do Art. 1º visa cooperar para a sustentabilidade financeira e a consequente manutenção da Rádio Nativa FM em funcionamento, dando continuidade aos relevantes serviços de interesse público, social e cultural prestados à população abrangida na sua área de cobertura.

**Art. 5º** Em obediência ao Inciso V, do Art. 13, da Lei Orgânica do Município, eventuais conteúdos solicitados ou produzidos pela Administração Pública somente poderão ser veiculados se forem de caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como a publicidade da qual não conste nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Parágrafo único.** Os conteúdos de que trata o Art. 5º deverão ser inserido na programação normal da emissora sem vinculação de horário que caracterize contraprestação por serviços executados.

**Art. 6º** Para fazer jus à parceria e ao patrocínio em forma de apoio cultural a emissora obedecerá ao disposto nesta Lei e se manterá em fiel cumprimento à finalidade e aos princípios preceituados no Art. 3º e no Art. 4º, da Lei Federal nº 9.612/1998.

**§ 1º** A Rádio Comunitária terá por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

**I** - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

**II** - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

**III** - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

**IV** - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

**V** - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

**§ 2º** A Rádio Comunitária atenderá, em sua programação, aos seguintes princípios:

**I** - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

**II** - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

**III** - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

**IV** - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

**Art. 7º** É vedada a veiculação de proselitismo de qualquer natureza na programação da emissora.

**Art. 8º** As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião, e de versão, em matérias polêmicas, divulgando sempre as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

**Art. 9º** Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção da Rádio.

**Art. 10.** Para cobertura das despesas decorrentes da execução do Termo de Fomento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), na seguinte dotação, em conformidade com o Art. 41, inciso I, da Lei 4.320/1964:

04.001 – Gabinete do Secretário Municipal de Finanças			
335041000000	0057	Contribuições	24.000,00
TOTAL			24.000,00

**Art. 11.** A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

04.001 – Gabinete do Secretário Municipal de Finanças			
449051000000	0050	Obras e Instalações	24.000,00
TOTAL			24.000,00

**Art. 12.** A entidade mantenedora da Rádio deverá ter instituído um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos nesta Lei, em atendimento ao Art. 8º da Lei Federal nº 9.612/1998.

**Art. 13.** A Associação Comunitária Rádio FM de Cláudia prestará contas a Prefeitura Municipal da aplicação dos recursos repassados, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da liberação da última parcela do ano a que se referir o Termo de Fomento, instruída com os seguintes documentos:

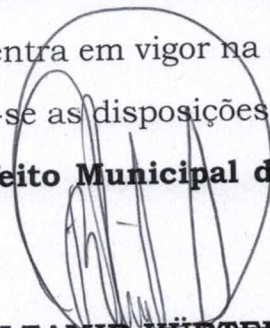
- a) Expediente endereçado ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Extrato Bancário de conta especial e exclusiva e, Conciliação de Saldo, se houver;
- c) Caso os valores não sejam creditados em conta exclusiva, deverá ser extraída do extrato da conta corrente comum um resumo em forma de relação em formato extrato bancário, com a soma algébrica e datas dos créditos e débitos vinculados aos repasses efetuados pelo Executivo Municipal;
- d) Demonstrativo dos Pagamentos Efetuados;
- e) Cópia dos documentos suportes de despesa.

**Parágrafo Único:** A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, deverão estar, obrigatoriamente, assinados pelo presidente e tesoureiro da Associação Comunitária Rádio FM de Cláudia, sendo que cópia da prestação de contas deverá ser encaminhada ao legislativo municipal para acompanhamento.

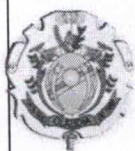
**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia/MT**, em 26 de julho  
de 2017

  
**ALTAMIR KÜRTE**  
Prefeito Municipal

# PLANO DE TRABALHO DE PARCERIAS – ANEXOS I a V



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
CNPJ 01.310.499/0001-04  
CEP 78540-000 - Avenida Gaspar Dutra / P-03  
Centro - Cláudia/MT - Telefone (66) 3546 - 3100  
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

**CADASTRO DOS  
ÓRGÃOS  
OU ENTIDADES E DOS  
DIRIGENTES**

**ANEXO I**

## I – IDENTIFICAÇÃO DO ENTE PÚBLICO COOPERANTE

1 – Nome do Ente Público Cooperante:

**MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – PREFEITURA MUNICIPAL**

2 – CNPJ:

**01.310.499/0001-04**

3 – Endereço Completo:

Avenida Gaspar Dutra, s/n / P-03

4 – Município:

Cláudia/MT

5 – CEP:

78.540-000

6 – DDD:

66

7 – Telefone Fixo:

3546-31000

8 – Telefone Móvel:

9 – E-mail:

[gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br)

## II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ENTE PÚBLICO COOPERANTE

10 – Nome do Dirigente:

**Altamir Kürten**

11 – CPF N°:

**403.786.169-00**

12 – N° RG /Data/Órgão Expedidor:

**1.815.705 SSP/MT.**

13 – Cargo:

Prefeito Municipal

14 – Função:

Prefeito

15 – Endereço Residencial Completo:

Estrada Gládis, s/n – Setor Rural

16 – Município:

Cláudia

17 – CEP:

78540-000

18 – DDD:

66

19 – Telefone:

3546-3100

20 – E-mail:

[gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br)

## III – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COOPERADA

21 – Nome da Organização da Sociedade Civil Cooperada:

22 – CNPJ N°:

23 – Endereço Completo:

24 – Município:

25 – CEP:

26 – DDD:

27 – Telefone fixo:

28 – Telefone Móvel:

29 – E-mail:

## IV – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COOPERADA

30 – Nome do Dirigente:

31 – CPF do Dirigente:

32 – N° RG/Data/Órgão Expedidor:

33 – Cargo:

34 – Função:

35 – Endereço Residencial Completo:

36 – Município:

37 – CEP:

38 – DDD:

39 – TELEFONE:

40 – E-mail:

41 – Local e Data:

42 – Assinatura do Interveniente:

43 – Assinatura do Cooperado:



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ 01.310.499/0001-04**  
CEP 78540-000 - Avenida Gaspar Dutra  
Centro - Cláudia/MT - Fone (66) 3546 - 3100  
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

**DADOS  
DO  
PROJETO**

**ANEXO II**

### I - DADOS DO PROJETO

51- Descrição Sintética do Objeto:

52 - Justificativa da Proposição:

### II - DADOS ORÇAMENTÁRIOS DO COOPERANTE

53 - Programa:

54 - Projeto/Atividade:

55 - FONTE	VALOR	R\$
	VALOR	R\$

### III - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

56 - Em Meses:

57 - Início do Projeto:

58 - Término do Objeto:





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ 01.310.499/0001-04**  
CEP 78540-000 - Avenida Gaspar Dutra  
Centro - Cláudia/MT - Fone (66) 3546 - 3100  
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

**CRONOGRAMA  
DE  
PAGAMENTOS**

**ANEXO IV**

**I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE (ÓRGÃO DO ESTADO)**

<b>ANO</b>

<b>Meta</b>	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

<b>Meta</b>	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

<b>ANO</b>

<b>Meta</b>	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

<b>Meta</b>	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

**IV - APROVAÇÃO**

A(o) <Nome do Órgão> aprova o presente Plano de Trabalho, na forma proposta.

Local e Data

<Nome do Órgão>

Assinatura do Dirigente do Órgão